

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 602

Dispõe sobre a construção de pontes e mata-burros

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, no exercício de 1966, por concorrência pública ou administrativa, as obras de construção de pontes e mata-burros na zona rural que mais necessite desses melhoramentos, podendo despende com esses serviços, até a importância de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de crz\$).

Art. 2º - O orçamento para o próximo exercício de 1966 consignará dotação própria para custeio das despesas com a execução das obras autorizadas no art. anterior.

Art. 3º - Fica revogada a Lei 496, de 3 de dezembro de 1963, que revigorou a de nº 444, de 26 de novembro de 1962, referentemente à reconstrução de ponte sobre o rio Piedade.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições contidas nos artigos 1º e 2º, os quais vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1966.

- Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 4 de dezembro de 1965.

Paulo Benvenuto
Prefeito Municipal

Alencar Guimarães Machado
Secretário

para Câmara Municipal
arquivo
4/12/65
Paulo Benvenuto